

PROJETO DE LEI Nº 057, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.

(AUTORIA: Vereadores – PMDB e PSDB)

**Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores da  
Câmara Municipal para a legislatura  
2017/2020.**

Art. 1º O subsídio dos Vereadores de Victor Graeff será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Vereadores de Victor Graeff receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 1.182,00 (Um mil, cento e oitenta e dois reais).

§ 1º A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

§ 2º Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento, salvo aqueles que não demandam manifestação da Câmara Municipal.

§ 3º As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 1.419,00 (Um mil, quatrocentos e dezenove reais) mensais.

Parágrafo único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos, vacâncias ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5<sup>o</sup> O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6<sup>o</sup> A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art.7<sup>o</sup> As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2017.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – VICTOR GRAEFF/RS, em 29 de Outubro de 2015.

VALDIR JOSÉ VIEIRA  
Vereador-PMDB

MIRTES LUIZA SCHMIDT  
Vereadora-PSDB

MARCELO HENRIQUE KOCH  
Vereador-PMDB

P. LEI Nº 057/2015.

REGIME: Ordinário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados vereadores e vereadoras:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos vereadores da Câmara Municipal para a Legislatura – 2017/2020. Vejamos.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

*XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídios do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.*

A Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, passou a prever que os subsídios dos Vereadores, devem ser fixados por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 29, VI, da Carta Política Federal, que estabelece:

Art. 29. ...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (NR)

Com efeito, a Constituição Federal determina que a iniciativa para a fixação dos subsídios destes agentes políticos é da Câmara Municipal. A fixação deve ser por lei, considerando a regra constitucional do subsídio constante no art. 39, § 4º, da Carta Federal.

Art. 39. ...

§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão **remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.

No que tange ao princípio da anterioridade a ser observado quando da fixação dos subsídios, é importante destacar as previsões contidas no art. 29, VI, da Constituição Federal e no art. 11, da Constituição Estadual.

Art. 29. ...

VI - o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (NR)

“Art. 11. A **remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores** será fixada pela Câmara Municipal, **em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos**, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Como se depreende destes dispositivos, a Câmara de Vereadores deverá fixar o subsídio dos agentes políticos em data anterior às eleições, para vigerem na legislatura subsequente, circunstância observada, no caso concreto.

Vencido este ponto, outra questão crucial em relação a este assunto é referente ao valor do subsídio dos agentes políticos.

No que alude aos Vereadores, há limites específicos que devem ser observados. É o caso da alínea b do inciso VI e VII do artigo 29 da Carta Federal.

Art. 29. ...

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (NR)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

...

VII - o total das despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.”

Na mesma linha de pensamento é preciso atender, também, ao mecanismo de controle da geração de despesa previsto no artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que diz respeito à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, considerando que se trata criação de despesa corrente derivada de lei que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

A ausência do atendimento ao artigo 17 da LRF, caso exista aumento no valor do subsídio dos agentes políticos, faz com que as despesas sejam consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, tornando o ato nulo de pleno direito, consoante o disposto no art. 21, I, da LC 101/2000.

Todavia, considerando a atual conjuntura política e econômica que vive a nossa nação, e todas as repercussões e movimentos da sociedade civil que vislumbramos cotidianamente na imprensa falada e escrita, nós vereadores das bancadas do PMDB e PSDB, entendemos ser de suma importância que também iniciemos um movimento a nível regional no que tange a fixação do subsídio para os próximos legisladores de nossa comunidade, que no patamar de hoje encontram-se em R\$ 2.563,54 (Vereadores) e R\$ 3.223,58 (Presidente) – Legislatura – 2013/2016, passando para a próxima Legislatura – 2017/2020 para os seguintes valores – R\$ 1.182,00 (Vereadores) e R\$ 1.419,00 (Presidente), proporcionando assim uma economia aos cofres públicos na ordem de **R\$ 746.729,28 (setecentos e quarenta e seis reais, setecentos e vinte e nove reais, vinte e oito centavos)** aproximadamente, ao longo de 04 (quatro) anos, conforme quadros abaixo, ou seja:

| <b>GASTOS – SUBSÍDIOS – 2013/2016</b> |              |                  |                 |                   |                     |
|---------------------------------------|--------------|------------------|-----------------|-------------------|---------------------|
|                                       | Subsídio/Mês | 8 Vereadores     | Presidente      | Total/Ano         | Total/4 anos        |
| Subsídio                              | R\$ 2.563,54 | R\$ 20.508,32    | -               | 246.099,84        | <b>984.399,36</b>   |
| Presidente                            | R\$ 3.223,58 | -                | 3.223,58        | 38.682,96         | <b>154.731,84</b>   |
| INSS<br>21%                           | Vereadores   | R\$ 4.306,75     | -               | 51.681,00         | <b>206.724,00</b>   |
|                                       | Presidente   | -                | 676,96          | 8.123,52          | <b>32.494,08</b>    |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>-</b>     | <b>24.815,07</b> | <b>3.900,54</b> | <b>344.587,32</b> | <b>1.378.349,28</b> |

**Fonte: Contabilidade – Set/15.**

| <b>GASTOS – SUBSÍDIOS – 2017/2020</b> |              |                  |                 |                   |                   |
|---------------------------------------|--------------|------------------|-----------------|-------------------|-------------------|
|                                       | Subsídio/Mês | 8 Vereadores     | Presidente      | Total/Ano         | Total/4 anos      |
| Subsídio                              | R\$ 1.182,00 | R\$ 9.456,00     | -               | 113.472,00        | <b>453.888,00</b> |
| Presidente                            | R\$ 1.419,00 | -                | 1.419,00        | 17.028,00         | <b>68.112,00</b>  |
| INSS<br>21%                           | Vereadores   | R\$ 1.985,76     | -               | 23.829,12         | <b>95.316,48</b>  |
|                                       | Presidente   | -                | 297,99          | 3.575,88          | <b>14.303,52</b>  |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>-</b>     | <b>11.441,76</b> | <b>1.716,99</b> | <b>157.905,00</b> | <b>631.620,00</b> |

Diante dessas ponderações e, considerando que a economia de **R\$ 746.729,28** ao longo de uma legislatura poderá ser investido a infraestrutura do município e também na melhoria dos serviços prestados a nossa população, nas mais diversas áreas, tais como saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, entre outras, esperamos poder contar com apoio unânime dos colegas dessa Casa de Leis, visando aprovação do projeto de lei hoje em discussão.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – VICTOR GRAEFF/RS, em 29 de Outubro de 2015.**

VALDIR JOSÉ VIEIRA  
Vereador-PMDB

MIRTES LUIZA SCHMIDT  
Vereadora-PSDB

MARCELO HENRIQUE KOCH  
Vereador-PMDB